



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
GABINETE VEREADOR RONALDO LIRA – PSC
Av Goiás, 2.880, Centro, CEP: 77410-010



17 MAIO 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 92	HORA: 08:49
DATA: 11 JAN. 2023	
Carimbo / Assinatura	

REQUERIMENTO Nº 49 /2023
Ver. Ronaldo Lira - PSC

APROVADO

Requer ao Executivo Municipal, informação sobre o cumprimento da Lei nº 1293/99, que institui o diploma benemérito aos doadores de sangue.

Senhor Presidente,

O Vereador que a este subscreve, com fundamento no art. 52, XIII e art. 89, XIV da Lei Orgânica Municipal e nos art. 109 e art. 200, X, § 4º do Regimento Interno desta Casa de Leis, após ouvir o douto Plenário, **REQUER** a Mesa Diretora desta Casa, o envio de expediente a Prefeita Municipal, JOSI NUNES, informações a acerca do cumprimento da Lei 1293/99, que institui o diploma benemérito aos doadores de sangue.

Tendo em vista que a solenidade cívica é prevista para 25 de novembro, requeremos informações para sabermos se há planos para entrega dos referidos diplomas criados por Lei? Caso contrário, reivindico que a lei seja cumprida.

JUSTIFICATIVA

A proposição ora apresentada visa atender às necessidades do crescente grupo de doadores de sangue, que reivindica ações dos seus representantes nesta Casa Legislativa.

Cabe relatar que a Lei nº 1293, de 10 de fevereiro de 1999 delegou aos cidadãos receberem o diploma benemérito sobre servidor relevante, neste caso, as pessoas físicas que doarem voluntariamente e sistematicamente sangue ao Hemonúcleo de Gurupi, e as jurídicas que apoiarem campanhas para tal fim. Providências estas, que motivam doadores já existentes e incentivam campanhas e programas a trazer novos contribuintes, mobilizando e sendo exemplo para demais centros de hemoterapia.

É a justificativa.

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira, aos 02 dias do mês de janeiro de 2023.

RONALDO LIRA
VEREADOR - PSC

Ivonise Nunes
Vereador
2021/2024

LEI Nº 1.293, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1999.

"Institui o diploma benemérito, concede incentivos as pessoas físicas e jurídicas, que direta ou indiretamente doarem sangue ao hemocentro de Gurupi e dê outras providências".

O Povo do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Diploma Benemérito por Serviço Relevante" a ser concedido, anualmente, pela Prefeitura Municipal, em Solenidade Cívica, no dia 25 de Novembro, Dia Mundial do Doador de Sangue.

Art. 2º - Farão jus ao Diploma, instituído por Lei, as pessoas físicas que doarem, pelo menos 03 (três) vezes ao ano, bem como, as pessoas jurídicas que mantendo convênio com o Hemocentro de Gurupi, enviarem o maior número de empregados para doações, ou auxiliarem materialmente à realização de campanhas.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais de atendimento ao público, que indicarem em cartazes o tratamento preferencial a doadores voluntários e sistemáticos de sangue, também serão agraciados.

Art. 4º - O Hemocentro de Gurupi, comunicará à Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 30 de Outubro de cada ano, a lista de pessoas físicas e jurídicas que atenderam aos critérios fixados nesta Lei.

Art. 5º - O Município concederá estímulos especiais, nos termos desta Lei, às pessoas físicas denominadas voluntárias e sistemáticas de sangue, que de forma anônima e altruística doem sangue ao hemocentro do Município de Gurupi.

Art. 6º - Para efeito desta Lei, considera-se doador voluntário e sistemático de sangue, a pessoa que maneira voluntária e altruística, não remunerada, doe sangue de forma regular pelo menos duas vezes ao ano.

Art. 7º - Os doadores voluntários e sistemáticos de sangue, e seus dependentes terão preferência no atendimento à saúde, quanto à atendimento médico hospitalar ambulatorial e odontológico, integrados ao SUS (Sistema Único de Saúde), ou outro sistema que substitua.

Art. 8º - Os doadores previstos no artigo 6º desta Lei e seus dependentes terão preferências nas matrículas junto as escolas públicas do município, da pré-escola ao 2º grau.

Art. 9º - Fica instituída a CARTEIRA PREFERENCIAL DE ATENDIMENTO, que servirá de comprovante para pleno exercício do disposto nos artigos 7º e 8º desta Lei.





Art. 10 - Para obtenção das carteiras, os favorecidos deverão comprovar a condição de doador voluntário e sistemático de sangue, conforme o dispositivo no artigo 6º desta Lei, à Secretaria Municipal de Saúde, que se incumbirá da emissão e controle da mesma.

Art. 11 - Em caso de acidente com doador voluntário e sistemático de sangue, as autoridades de saúde e de segurança pública, deverão fazer a imediata comunicação do fato ao hemocentro a que estiver vinculado o presente.

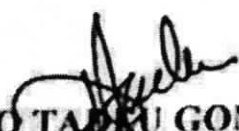
Art. 12 - Os doadores terão prioridade assegurada em programas assistenciais de saúde promovidos pelo Município.

Art. 13 - O Poder Executivo promoverá ampla campanha de esclarecimento à população de Gurupi, informando sobre os benefícios de que trata esta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos dias do mês de Fevereiro de 1999.


NANIO TADEU GONÇALVES
Prefeito Municipal